

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

LEI Nº 177

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se à Maternidade Nossa Senhora das Graças, da Santa Casa de Misericórdia desta cidade, o auxílio da importância de Cr.\$ 50.000,00 ( cinquenta mil cruzeiros ).


§ 1º - O auxílio de que trata o art. 1º será pago independentemente de compromissos já assumidos, segundo a Lei nº-76, de 29 de Março de 1949.

§ 2º - O referido auxílio se destina à construção da aludida Maternidade, e seu pagamento será distribuído em duas prestações anuais de Cr.\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil cruzeiros ), compreendendo os exercícios de 1952'e 1953'.

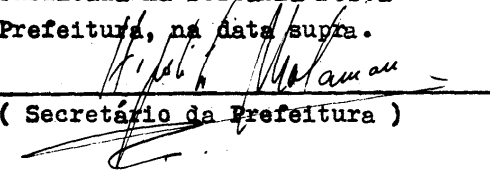
Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei correrá por conta de verba própria, consignada na peça orçamentária para o exercício de 1952.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de dezembro de 1951.-

  
( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
( Secretário da Prefeitura )